Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 830/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/10623/2021
PROTOCOLO	: 2128029
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃOS	: MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADOS	: 1. NILDO ALVES DE ALBRES 2. LINCOLN SANCHES PELLICIONI
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – OBJETO – COVID-19 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA ESTABELECIDO PARA O RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO – CONDIÇÕES SANITÁRIAS DAS UNIDADES ESCOLARES – CONDIÇÕES ESTRUTURAIS E SANITÁRIAS DOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR – ATOS DE GESTÃO ESCOLAR – CONSONÂNCIA COM O PROTOCOLO – ACHADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR – VEÍCULOS – SANEAMENTO DAS PENDÊNCIAS – RECOMENDAÇÃO – REGULARIDADE.

1. É declarada a regularidade os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação, no período de retorno das aulas presenciais fiscalizado, na auditoria realizada para avaliar o cumprimento do protocolo de biossegurança estabelecido na rede pública de ensino, especialmente quanto às condições sanitárias das unidades escolares e as condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar, tendo em vista a consonância com o protocolo e o saneamento dos achados referentes aos veículos.
2. Como forma de se manter a continuidade do serviço de transporte escolar em conformidade com a legislação e com a segurança exigidos para o atendimento dos alunos da rede municipal, mantêm-se as recomendações pertinentes, excluindo as situações referentes à pandemia, não mais aplicáveis no presente momento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 11 a 14 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, para o fim de julgar **regulares** os **atos de gestão** praticados pela **Secretaria Municipal de Educação de Anastácio** no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de **2021**; **recomendar** aos gestores que: estabeleçam um cronograma para vistoria dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito; mantenham atualizado os documentos de todos os condutores do transporte escolar,

necessários ao cumprimento das obrigações legais, em especial quanto a validade da habilitação e certificados de curso de formação; afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível, a Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro); exijam das empresas contratadas, através do fiscal do contrato, em momento oportuno, o cumprimento das obrigações legais e contratuais, em especial quanto: ao cumprimento das obrigações legais, inerentes ao veículo e ao condutor, como condição para celebração do contrato e prestação do serviço, a exemplo da autorização de transporte de trânsito e o seguro de transporte de passageiros; a manutenção das condições de segurança e trafegabilidade do veículo, tais como pneus, câmera de ré, lanternas e outros; ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula TST n. 331.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Leandro Lobo Ribeiro Pimentel** – Relator

(Ato convocatório n. 02/2023

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

1. DO RELATÓRIO

Quando da retomada das aulas presenciais em Mato Grosso do Sul, no 2º semestre de 2021, após a superação do período mais crítico da pandemia pelo novo Coronavírus (SarsCov-2), denominada de Covid-19, a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação realizou auditoria no município de Anastácio para avaliar o cumprimento do protocolo de biossegurança estabelecido para o retorno das aulas presenciais na rede pública de ensino, especialmente quanto às condições sanitárias das unidades escolares e as condições estruturais e sanitárias dos veículos do transporte escolar.

A suspensão das aulas presencias em Mato Grosso do Sul ocorreu por meio da edição do Decreto Estadual n. 15.393 de 17.03.2020 alterou o Decreto Estadual n. 15.391/2020 e acrescentou o art. 2º-A, **suspendendo as aulas presenciais** nas unidades escolares e nos centros da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, a que se seguiram os municípios do Estado, como tentativa de contenção da disseminação do vírus.

No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, foi estabelecida, inicialmente, a Comissão Estadual Provisória de Volta às Aulas, criada para tal fim, por meio do Decreto Estadual n. 15.492, de 05.08.2020, auxiliada pelo Instituto Articule e composta por 19(dezenove) membros.

Referida Comissão foi responsável pela elaboração do “Protocolo Volta às Aulas nas Escolas Estaduais de Mato Grosso do Sul”[1], lançado oficialmente dia 21.11.2020, e que teve a adesão de diversos municípios e, em alguns casos, servindo de referência para o desenvolvimento dos Protocolos Municipais.

Em 15.01.2021 foi editado o Decreto Estadual n. 15.594, que instituiu o Comitê de Articulação para Efetividade da Política Educacional no Estado de Mato Grosso do Sul (CAEPE/MS), de caráter permanente, e que conta com 21(vinte e um) membros.

Como atividade precípua em 2021, o Comitê esteve voltado para o retorno das aulas presenciais, com expectativa inicial para fevereiro, mas que não foi possível em decorrência do aumento do número de casos de COVID-19 e da falta de leitos hospitalares e de U.T.I.

Somente no 2º semestre de 2021 é que, com o retorno às aulas presenciais em todos os municípios do Estado é que a Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação protagonizou uma série de auditorias para verificar a efetividade dos protocolos de biossegurança para garantia do retorno às aulas de maneira a se evitar

[1] https://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/Protocolo-de-volta-as-aulas-V8.pdf

a proliferação da pandemia.

Um dos municípios fiscalizados foi Anastácio da qual resultou no Relatório de Auditoria (Análise ANA-DFE-7892/2021) de f. 6/124, com a constatação de diversas inconsistências.

Intimados, o prefeito e secretário municipal de educação, estes apresentaram respostas e documentos de f. 134/173, 174/191, 193/229 e 234/236.

Retornando os autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, verificou-se que restou apenas a comprovação do saneamento das irregularidades em relação ao veículo HTO-0273.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi emitido o Parecer PAR-3ª-PRC-8582/2022 – f. 245/252 com observação quanto à regularização das condições do veículo HTO-0273.

Em seguida, foram encaminhadas foto do veículo HTO-0273, para comprovação das irregularidades pendentes.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel – Relator

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Dos achados referentes ao cumprimento do protocolo de biossegurança nas Unidades de Ensino

A rede pública municipal de ensino é composta por 15 (quinze) unidades escolares, sendo 4 (quatro) Centros de Educação Infantil e 11 (onze) Escolas Municipais.

A equipe de auditoria verificou o cumprimento dos protocolos e certificou-se que os procedimentos de biossegurança foram observados para recebimento e circulação dos estudantes, professores e servidores nas unidades escolares.

Portanto, os atos de gestão escolar estavam em consonância com o protocolo de biossegurança.

II.2 Dos achados no Transporte Escolar

O transporte escolar era em 2021 desenvolvida de forma mista, sendo 18(dezoito) com veículos próprios e 05(cinco) terceirizados.

Quanto ao transporte escolar, várias irregularidades foram constatadas e descritas em 11(onze) pontos (f. 28/29).

Após intimação, foram apresentados respostas e documentos, nos quais, submetidos à análise técnica, constatou-se o saneamento das pendências encontradas na ANA-7892/2021, com exceção do veículo de placa HTO-0273.

O Ministério Público de Contas, manifestando-se em Parecer conclusivo, recomendou a regularização da situação do veículo HTO-0273.

Encaminhado os documentos de f. 257/265 constata-se que houve a regularização da situação do veículo HTO-0273 com o funcionamento do elevador e da reparação dos forros e piso.

Dessa forma, desnecessária nova manifestação da equipe técnica uma vez que comprovada a regularização do veículo, conforme indicado e recomendado, tanto pela Divisão de Educação quanto pelo Ministério Público de Contas.

III. DAS RECOMENDAÇÕES

Como forma de se manter a continuidade do serviço de transporte escolar em conformidade com a legislação e com a segurança exigidos para o atendimento dos alunos da rede municipal, mantenho as recomendações pertinentes, excluindo as situações referentes à pandemia, não mais aplicáveis no presente momento.

DISPOSITIVO

Em face do exposto, acolhe-se a manifestação da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação e do Parecer do Ministério Público de Contas, e em parte das recomendações, para o fim de:

a) Julgar regular os atos de gestão praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Anastácio no período de retorno das aulas presenciais no 2º semestre de 2021.

b) Recomendar aos gestores que:

b.1) Estabeleçam um cronograma para vistoria dos veículos de transporte escolar da frota própria, de forma a não prejudicar o atendimento aos alunos e ao mesmo tempo não descumprir as normas de trânsito;

b.2) Mantenham atualizado os documentos de todos os condutores do transporte escolar, necessários ao cumprimento das obrigações legais, em especial quanto a validade da habilitação e certificados de curso de formação;

b.3) Afixem, em cada veículo de transporte escolar, em local visível, a Autorização de Transporte Escolar emitida pelo DETRAN/MS, conforme estabelece o

art. 137 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b.4) Exijam das empresas contratadas, através do fiscal do contrato, em momento oportuno, o cumprimento das obrigações legais e contratuais, em especial quanto:

b.4.1) Ao cumprimento das obrigações legais, inerentes ao veículo e ao condutor, como condição para celebração do contrato e prestação do serviço, a exemplo da autorização de transporte de trânsito e o seguro de transporte de passageiros;

b.4.2) A manutenção das condições de segurança e trafegabilidade do veículo, tais como pneus, câmera de ré, lanternas e outros;

b.4.3) Ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da Súmula TST n. 331.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos de gestão e pela recomendação aos gestores.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL**

Relator (Ato convocatório n. 02/2023)

LBS/MFGM